



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 008/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 008/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (CONSÓRCIO CHAPADA FORTE), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **José Gonçalves Trindade** e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas Melo de Brito**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, CONDER, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, consórcio público de direito público, sediado na Praça Aureliano Gondim, s/n.º, 1º andar, Centro, no Município de Andaraí, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Wilson Paes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, portador da Carteira de Identidade nº 662766, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 008/2021, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2022.0017973-12, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 03 de fevereiro de 2023, bem como de alterar os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A modificação disposta no “caput” desta Cláusula deve-se às questões de fato suscitadas pela Fiscalização em sua justificativa técnica, conforme informações contidas no pré-citado processo administrativo, parte integrante deste Termo

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Aditivo fará parte integrante do Convênio.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas Melo de Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Wilson Paes Cardoso
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 14/09/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054114139** e o código CRC **ACB9C3F7**.